

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20/16 de 11/02/2016.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Rio Branco, 320, neste Município de Jupiá, inscrito no CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, titular do CPF 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

SOCIEDADE JORNALÍSTICA DIÁRIO DO IGUAÇU LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Porto Alegre, 455 - F, centro, na cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ Nº. 01.887.142/0001-85, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **RONALDO RORATTO**, titular do CPF n.º 337.779.930-34, RG 2.653.700, residente e domiciliada na Rua Antonio Morandini, 310 - E, bairro Saic, na cidade de Chapecó - SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,
Que de comum acordo, e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais, bem como demais informações de interesse da administração municipal no exercício financeiro de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O valor equivalente a R\$ 508,41 (quinhentos e oito reais e quatrocentos e um centavos) mensais, que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de documento hábil emitido pela contratada, totalizando para o exercício de 2016 a quantia de R\$ 5.592,51 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se a:

- Efetuar as publicações conforme solicitação da contratante, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- Fornecer à contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre as publicações;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer a documentação a ser publicada em tempo hábil, com cópia em CD ou por meio eletrônico;
Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis alterações e/ou modificações nas publicações;
Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento.
Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
A subcontratação total ou parcial deste contrato, constitui-se motivo justo para rescisão, (Art. 78, item VI da Lei 8.666/93).

PUBLICADO NO MURAL
11/02/16

Sabrina Valando
Assistente Administrativo
CPF: 672.825.436-54 Matr. 311/03

Leonardo



CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS


Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.


CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

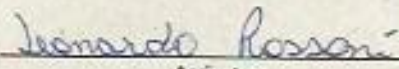
E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Município de Jupia - SC, 11 de Fevereiro de 2016.


ALCIR LOZA
Contratante


RONALDO RORATTO
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

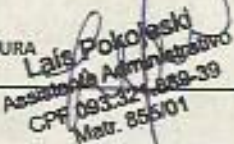
LEONARDO ROSSONI - 

Assinatura

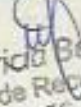
Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA


ASSINATURA


Lais Pokojaski
Assistente Administrativo
CPF 093.324.688-39
Matr. 855/01


ASSINATURA


Patricia Baker Roldo
Gestor de Recursos Humanos
CPF 056.114.009-06
Matricula 847/01

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Jorge Mattioli Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879 B

PUBLICADO NO MURAL
EM 11.02.16


Sabrina Valandro
Assistente Administrativo
CPF 072.825.439-50 Matr. 744